

TA IZABEL DO PARÁ/PA  
 PERÍODO: 01 a 09.04.2020  
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 08 ½ (oito e meia)  
 SERVIDOR (ES): GILVANA REIS DA CRUZ, MF: 5107580  
 ANTONIO CARLOS DANTAS BARROSO, MF: 56120  
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 09 (nove) de alimentação e 08 (oito) de pousada  
 SGT PM HELDER COSTA DOS SANTOS. MF: 5329833  
 ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 340/2020–SAGA**

OBJETIVO: para acompanhar a equipe do Niop nos municípios.  
 FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e  
 PORTARIA nº 278/2019- SEAD.  
 MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA  
 DESTINO(S): CAPANEMA e SALINÓPOLIS/PA– “B”  
 PERÍODO: 25 a 31.03.2020  
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 07 (sete) de alimento e 06 (seis) de pousada.  
 SERVIDOR (ES): SGT PM PEDRO PAULO CORRÊA DO COUTO , MF: 5695287  
 ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

**Protocolo: 539072**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**ORIENTAÇÃO INTERNA Nº 001/2020 – GAB/SEGUP**

Orienta atribuições no âmbito da Diretoria de Prevenção Social da Violência e da Criminalidade – DIPREV e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com base nas atribuições conferidas no Art. 22, da Lei nº 7.1584, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, e da reestruturação organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP, bem como considerando o processo de revisão da referida legislação e tendo em vista a necessidade e definição a título provisório das atribuições no âmbito da DIPREV.

RESOLVE:

Art. 1º – A presente orientação estabelece as atribuições no âmbito da Diretoria de Prevenção Social da Violência e da Criminalidade – DIPREV, enquanto órgão integrante da estrutura organizacional da SEGUP.

Art. 2º. Compete ao Diretor de Prevenção Social da Violência e da Criminalidade, o seguinte:

I – coordenar, sob a orientação da Secretaria Adjunta de Gestão Operacional, as atividades meio que estão sob sua gestão visando proporcionar o apoio necessário aos órgãos sob a supervisão técnica e operacional do Sistema Integrado Estadual de Defesa Social – SIEDS;

II – editar atos administrativos no âmbito da respectiva diretoria, em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

III – determinar reunião periódica de suas Coordenadorias com representantes dos demais órgãos e setores do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social, com a finalidade de desenvolver a articulação institucional, estudos, medidas, projetos nas diversas áreas do Sistema, visando contribuir para a eficácia, eficiência e efetividade das Políticas de Segurança Pública;

V – realizar, sob a coordenação da Secretaria Adjunta de Gestão Operacional, o estudo, pesquisa, planejamento, acompanhamento, proposição e a avaliação das estratégias das macropolíticas de Prevenção Social da Violência e Criminalidade e de Articulação Social;

VI – identificar e diagnosticar a situação de áreas e populações em vulnerabilidade social no Estado, visando ao planejamento, desenvolvimento, coordenação, proposição e acompanhamento das Políticas Públicas de Segurança que incidam na prevenção e repressão da criminalidade e no controle da violência possibilitando construção e fortalecimento da cultura de paz, tanto em parceria com a comunidade quanto com articulações interinstitucionais.

VII – propor melhorias na gestão das políticas de prevenção da violência e da criminalidade no Estado;

VIII – submeter à aprovação do Secretário Adjunto de Gestão Operacional as instruções e outros atos normativos para o funcionamento da DIPREV;

IX – submeter à aprovação do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social a edição de instruções e outros atos normativos relacionados à gestão das políticas de prevenção da violência e criminalidade e articulação social, observadas as diretrizes do Governo do Estado.

X – elaborar, em conjunto com as coordenações e gerências, o planejamento tático relativo às atribuições da diretoria, conforme plano estratégico da SEGUP e alinhado ao PPA;

XI – coordenar a distribuição das demandas que são encaminhadas à diretoria;

XII – elaborar o relatório operacional semestral e relatório anual de gestão no âmbito da DIPREV;

XIII – coordenar o emprego do pessoal lotado na diretoria e respectivos órgãos integrantes, em apoio aos demais órgãos de gestão administrativa da SEGUP;

XIV – dar cumprimento a todas as disposições legais relativas à administração no âmbito da diretoria;

XV – outros determinados pelo Secretário de Estado de Segurança Pública ou Secretário Adjunto de Gestão Operacional.

Art. 3º. Compete à Secretaria da DIPREV:

I – realizar as atividades de secretariado da Diretoria.

II – assessorar ao Diretor da DIPREV nas seguintes atividades:

a) coordenação da gestão de pessoas da diretoria;

b) coordenação da gestão logística da diretoria;

c) coordenação da gestão financeira da diretoria;

d) coordenação da gestão pela qualidade da diretoria;

Art. 4º. Compete às Coordenadorias da DIPREV:

I – orientar, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar os trabalhos das gerências que lhe estão subordinadas;

II – cooperar para obtenção de estudos, pesquisas e dados estatísticos para subsidiar as estratégias de desenvolvimento da SEGUP, no que se refere à prevenção da violência e da criminalidade e articulação social;

III – assessorar a uniformização dos procedimentos originados de diretrizes, planos e ordens emanadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública relativos às políticas sob sua atribuição;

IV – elaborar e propor planos, diretrizes, resoluções, ordens e instruções no que concerne às políticas sob suas atribuições, de acordo com as deliberações dos órgãos superiores.

V – assessorar o Diretor na indicação e emprego dos recursos humanos, no processo de capacitação profissional e otimização recursos materiais buscando a otimização das ações referentes à atividade meio;

VI – responder tempestivamente as demandas que lhes forem atribuídas;

VII – exercer o controle disciplinar do pessoal que lhe está subordinado;

VIII – responsabilizar-se pelo material-carga da respectiva coordenadoria;

IX – autenticar documentos que digam respeito à coordenadoria;

X – assegurar o registro nos sistemas corporativos de todas as documentações que derem entrada ou saída na coordenadoria;

XI – organizar o arquivo de toda a documentação da coordenadoria, para facilitar consultas, estudos, relatórios e inspeções;

XII – cooperar com os demais setores na elaboração dos planos, diretrizes e instruções da diretoria;

XIII – propor a capacitação do pessoal da coordenadoria de acordo com os resultados alcançados durante o período de atividades periódicas;

XIV – administrar os recursos que forem distribuídos à respectiva coordenadoria;

XV – elaborar relatório operacional semestral e relatório anual de gestão das ações de políticas de prevenção e de articulação social, executadas pelo SIEDS, conforme previsão estratégica.

XVI – elaborar do estudo continuado de situação dos sistemas corporativos de desempenho à execução das políticas de prevenção e de articulação social, propondo normas de aperfeiçoamento;

XVII – avaliar a execução das políticas sob suas atribuições tendo em vista os objetivos e metas estabelecidos;

XVIII – obter informações que interessem à elaboração da proposta das políticas de prevenção à violência e criminalidade e de articulação social;

XIX – analisar e propor projetos corporativos interinstitucionais e normas de procedimentos administrativos da execução das políticas de prevenção e articulação social;

XX – estabelecer estreita ligação com outras Secretarias de Estado bem como com outros órgãos públicos e organizações sociais visando à produção de informações gerenciais de interesse à elaboração e aperfeiçoamento das políticas e normas relativas às atividades preventivas e de articulação do SIEDS;

XXI – proporcionar acesso a estudos, pesquisas e informações para as esferas do governo e aos outros órgãos do SIEDS e setores da SEGUP;

XXII – propor mecanismos de integração operacional, por meio de normas, protocolos e procedimentos;

XXIII – propor mecanismos de cooperação na política de inteligência visando o planejamento, execução e acompanhamento na prevenção e redução da criminalidade;

XXIV – propor mecanismos de cooperação para formação tecnicoprofissional, inicial e continuada em metodologias de prevenção e articulação social;

XXV – propor mecanismos de cooperação para consolidar o respeito aos direitos humanos no SIEDS;

XXVI – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo diretor.

XXVII – na formulação e coordenação da execução das políticas e diretrizes do CONSEP referentes às políticas de prevenção e articulação social;

Art. 4º. A Coordenadoria de Políticas de Prevenção, diretamente subordinada à Diretoria da DIPREV, além do disposto no Art. 2º, compete-lhe a assessoraria no seguinte:

I – na coordenação, articulação, supervisão, monitoramento e avaliação das ações dos órgãos SIEDS referentes às políticas de prevenção, buscando maior efetividade na aplicação dos recursos destinados à SEGUP;

II – no acompanhamento da evolução dos indicadores sociais da prevenção da violência e da criminalidade no Brasil e no Estado;

III – no fomento à atuação preventiva à violência e criminalidade dos órgãos sob supervisão técnica e operacional do SIEDS.

IV – na cooperação para promoção, monitoramento e avaliação da implementação de meios de resolução pacífica de conflitos;

V – Elaborar mensalmente relatório operacional e relatório de gestão no âmbito da gerência;

VI – Exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela Diretoria ou respectiva Coordenadoria.

Art. 5º. A Gerência de Prevenção de Crimes contra Grupos Vulneráveis, diretamente subordinada a Coordenadoria de Políticas de Prevenção, compete:

I – Gerenciar em nível da Secretaria de Estado de Segurança Pública, as informações, planejamento e avaliação das ações relativas à política de prevenção e enfrentamento da violência contra grupos vulneráveis.

II – Estabelecer cooperação com os respectivos Conselhos e Comitês de defesa para análise e proposição de medidas de prevenção da violência contra grupos vulneráveis.

III – Realizar cadastro de programas e projetos com a participação de órgãos do SIEDS e das entidades representativas desse público no Estado.